

Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79490-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 510/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AUXÍLIOS FINANCEIROS OU INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I - celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares, com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santaritense.
- II - celebrar convênios, auxílios financeiros, ou instrumentos similares, com entidades sem fins lucrativos, para a execução de serviços de natureza assistencial, educacional ou de saúde.

ARTIGO 2.º - Ficam convalidados todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Publicada no jornal *Diário da Manhã*
Data: 16/07/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 510/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AUXÍLIOS FINANCEIROS OU INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares, com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santarritense.
- II- celebrar convênios, auxílios financeiros, ou instrumentos similares, com entidades sem fins lucrativos, para a execução de serviços de natureza assistencial, educacional ou de saúde.

ARTIGO 2º - Ficam convalidados todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 510/99 DE 01 DE JULHO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO,
AUXÍLIOS FINANCEIROS OU
INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares, com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santarritense.
- II- celebrar convênios, auxílios financeiros, ou instrumentos similares, com entidades sem fins lucrativos, para a execução de serviços de natureza assistencial, educacional ou de saúde.

ARTIGO 2º - Ficam convalidados todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1.999.

Antonio Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de junho de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 491/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

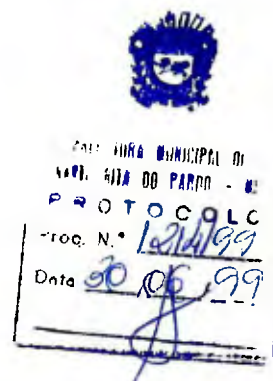
Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 039/99, referente ao Projeto de Lei nº 044/99, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AUXÍLIOS FINANCEIROS OU INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado neste Legislativo Municipal, por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 28/06/99.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 039/99.
DE 29 DE JUNHO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 044/99.
DE 02 DE JUNHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 044/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, AUXÍLIOS FINANCEIROS OU INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares, com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santarritense.**

- II- celebrar convênios, auxílios financeiros, ou instrumentos similares, com entidades sem fins lucrativos, para a execução de serviços de natureza assistencial, educacional ou de saúde.**

ARTIGO 2º - Ficam convalidados todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 1.999.

.....
Antonio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Rumi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 039/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Junho de 1.999

Of. N.º 741/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 044/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, e dos dignos pares dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 044/99, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, AUXÍLIOS FINANCEIROS OU INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 424 / 99

21 / 06 / 99

[Assinatura]
Visto

Atenciosamente

[Assinatura]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 044/99 DE 02 DE JUNHO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO,
AUXÍLIOS FINANCEIROS OU
INSTRUMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares, com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santarritense.
- II- celebrar convênios, auxílios financeiros, ou instrumentos similares, com entidades sem fins lucrativos, para a execução de serviços de natureza assistencial, educacional ou de saúde.

ARTIGO 2º - Ficam convalidados todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 1.999.


Prof. Antonio Amunjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 044/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder executivo Municipal a celebrar convênios de qualquer natureza, ou instrumentos similares com entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, para a execução de programas e projetos de interesse da comunidade santarritense, bem como, a convalidação de todos os convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares celebrados até a presente data.

A referida autorização se faz necessária, tendo em vista às formalidades legais para recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais, oriundos de entidades privadas, órgãos e entidades da União, Estados e Municípios que o Poder Executivo Municipal venha a obter recursos financeiros, humanos e materiais.

Pelas razões expostas é que rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.